



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2010

E D I T A L

(Processo nº 023.896/09-4)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 383 de 2009, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 29/2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 023.896/09-4, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de execução indireta de limpeza e conservação.**

A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Sala de Reuniões, 16º andar, Anexo I, Senado Federal, Brasília-DF.

DATA: 02 (dois) de junho de 2010.

HORÁRIO: 14:30 hs (quatorze horas e trinta minutos).

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente PREGÃO tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de execução indireta de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, nos próprios do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições expressas neste edital e seus anexos.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus



órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. A participação nesta licitação de cooperativas de mão-de-obra, somente ocorrerá se cumpridos os requisitos e documentação exigidos no Acordo celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, firmado nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, homologado pelo Juiz da 20ª Vara do trabalho do Distrito Federal, transcrito no Anexo 7 e cujas disposições fazem parte deste edital.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL
PREGÃO Nº 078/2010**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
PREGÃO Nº 078/2010**

3.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

3.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação dos atos constitutivos



previstos no subitem 6.1.1, “a”, do Capítulo VI – Da Habilitação, deste edital.

3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.4 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá **apresentar declaração constante do Anexo 11**, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

3.3 - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão **apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores**, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

3.3.1 - A **declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação (Anexo 12)** deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6 - A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:

a) entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;

b) por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o



Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

3.7 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

a) os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

b) este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome da licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

3.7.2 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação (Anexo 12), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo 11), será apresentada fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartada dentro desse terceiro envelope.

3.8 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondência relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, números da agência, conta corrente e banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.1.1. especificação da categoria, carga horária diária, preço unitário e total por item (utilizar modelo do Anexo 2) **e preço global mensal**, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho;

4.1.2. planilha de composição de custos e formação de preços, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, devendo ser cotados, no mínimo, todos os itens constantes do Anexo 3;



4.1.2.1 – Os valores de referência para o percentual total dos encargos sociais devem variar entre 65,00% (sessenta e cinco por cento) e 74,00% (setenta e quatro por cento) sobre a remuneração de cada categoria. Para planilhas de composição de custo por categoria com valores fora dessa faixa, deverão ser apresentadas as devidas justificativas pela empresa licitante.

4.1.3. Quadro-Resumo do Valor mensal do Serviço (Anexo 4);

4.1.4. declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

4.1.5. Certificado de Vistoria emitido pela Secretaria de Serviços Gerais do SENADO, comprovando que um preposto da licitante vistoriou as instalações onde serão alocados os profissionais e tomou conhecimento de todas as informações, condições e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A vistoria deverá ser marcada de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 18:00 horas, pelos telefones (61) 3303-3910 e (61) 3303-3911. **A vistoria será realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data indicada no preâmbulo deste edital.**

4.2 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

4.3. - Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital e seus anexos.

4.4 - Somente serão consideradas, para efeito de julgamento, as propostas que apresentarem cotação para todos os itens daqueles especificados nos anexos deste edital.

4.5. Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

4.6. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL FINAL APURADO**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

5.2 - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.



5.2.1 - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço.

5.8 – Havendo participação de microempresa, empresa de pequeno porte e/ou sociedade cooperativa na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a proposta melhor classificada não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.10.1 – Em consonância com o preço médio apurado em pesquisa efetuada pelo SENADO, **não serão aceitas** as propostas com preço(s) superior(es) ao constante no Termo de Referência (Anexo 1).

5.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação **imediate e motivadamente** pela interposição de recurso, conforme Capítulo VII deste edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

5.14 - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens **5.12** ou **5.13**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

5.15 -Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.16 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta e planilhas com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta.

5.17 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição dos



preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

5.17.1 - Os lances ofertados serão considerados **ponderadamente**, ou seja, o mesmo percentual de redução no valor global mensal apurado deverá ser considerado em cada item do “Quadro Resumo de Profissionais” (Anexo 2).

5.18 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos **subitens 6.1.1 a 6.1.5, sob pena de inabilitação**:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);

d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (**CND**);

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Registro no Conselho Regional de Administração – CRA, para o exercício de 2010;



b) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e quantidades com o objeto deste pregão.

6.1.4 - IDONEIDADE FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1. peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2. peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

a.3. IME - Índice Médio Ponderado Exigido, que deverá ser igual ou maior que **0,8 (oito décimos)**, obtido a partir da fórmula:

$$IME = \frac{(ILG \times 2) + (ILC \times 1)}{3}$$

a.4. ET - Endividamento Total, que deverá ser inferior ou igual a **0,6 (seis décimos)**, obtido a partir da fórmula:

$$ET = \frac{PE}{AT}, \text{ onde}$$

PE = Passivo Exigível
AT = Ativo Total

b) Patrimônio Líquido mínimo de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.



c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 7.

b) declaração da licitante, sob as penas da lei de que não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 9.

c) declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do Anexo 10.

6.2 - Qualquer documento exigido no item **6.1** poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

6.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

6.4 - O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. Excetua-se o documento cuja validade é indeterminada.

6.5 – O **Certificado de Registro Cadastral**, expedido pelo SENADO ou por órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, substitui os documentos relacionados para habilitação jurídica e regularidade fiscal e, ainda, a Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

6.6 – Da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06:

a) as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,



prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006; e

- c) a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

7.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Sr. Diretor-Geral, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 15, inciso VI, c/c com o art. 16, inciso VIII, e art. 18 do Ato nº 29/2003 da Comissão Diretora do SENADO.

7.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 às 17:00 h, em dias úteis.

7.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de **até 5 (cinco)** dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

8.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 8.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 8.1.

8.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.



9.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.2.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata este item somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

9.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

9.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

9.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

9.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a. ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b. ANEXO 2 – QUADRO RESUMO DE PROFISSIONAIS;
- c. ANEXO 3 – PLANILHA DE PREÇOS DE 01 PROFISSIONAL;
- d. ANEXO 4 – QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO;
- e. ANEXO 5 – MODELO DOS UNIFORMES;
- f. ANEXO 6 – MINUTA DE CONTRATO;
- g. ANEXO 7 – ACORDO ENTRE O MPU E A AGU;
- h. ANEXO 8 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO Art.7º DA CF;
- i. ANEXO 9 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 2.2 DESTE EDITAL;
- j. ANEXO 10 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- k. ANEXO 11 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA;
- l. ANEXO 12 – DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO;
- m. ANEXO 13 – COLETA SELETIVA DE LIXO NO SENADO FEDERAL

9.6 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

9.7 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste edital.

9.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

9.9 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da **GRU** (*Guia de Recolhimento da União*), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, no 16º andar do Edifício Anexo I do SENADO, nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 9.8 deste edital, telefone (0xx61) 3303-3036 e 3303-3014, ou pelo site www.senado.gov.br/sf/portaltransparencia/licitacoes.

Brasília-DF, 20 de maio de 2010.

LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2010

ANEXO 1

(Processo nº 023.896/09-4)

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO						
Contratação de empresa para a prestação de serviços de execução indireta de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, nos próprios do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos.						
JUSTIFICATIVA						
A presente contratação tem por finalidade garantir a prestação dos serviços de limpeza e conservação nas dependências e instalações do Senado Federal, de suas Secretarias Especiais (SEEP, PRODASEN, Subsecretaria de Suporte Técnico a Usuários – SSTU, SINTER e GALPÃO: ILB, SATEC, SETELE, SIS, SPATR, SENG, SEARQ, POSTO DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, SALA PARA EMPRESAS CONTRATADAS e SSPIN), áreas comuns das Residências Oficiais dos Senadores (SQS 309, blocos “C”, “D” e “G”) e Residência Oficial do Presidente do Senado Federal, que adota atualmente critérios ambientais utilizando novas tecnologias para economia de água, luz, instituindo no âmbito desses serviços a coleta seletiva de lixo, favorecendo a transformação do lixo orgânico em adubo, considerando, ainda, não haver no quadro de pessoal do Senado Federal cargos destinados à realização dessas atividades de limpeza e conservação.						
OBJETIVO						
Manter as condições necessárias para que os Senadores e servidores desempenhem suas funções em um ambiente adequadamente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.						
RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO						
Ref.: Art. 44 – IN 02/2008 – SLTI/MPOG 1. Índice de Produtividade almejada por servente em jornada de oito horas diárias, não inferior a: <table><tr><td>Áreas internas:</td><td>600 m²</td></tr><tr><td>Áreas externas:</td><td>1.200 m²</td></tr><tr><td>Fachada envidraçada (face externa):</td><td>110 m²</td></tr></table> 2. Parâmetros para verificação dos resultados, em termos de quantidade e qualidade: 2.1 - A execução dos serviços continuados será acompanhada pelos encarregados da CONTRATADA e fiscalizada pela CONTRATANTE durante todo o período de sua execução, diariamente, em todas as suas etapas, devendo ser refeitos, caso seja constatado a execução em desacordo com as exigências contratuais. 2.2 - A fiscalização da execução dos serviços levará em conta à aferição de resultados, tanto a quantidade quanto a qualidade, conforme a natureza dos serviços.	Áreas internas:	600 m ²	Áreas externas:	1.200 m ²	Fachada envidraçada (face externa):	110 m ²
Áreas internas:	600 m ²					
Áreas externas:	1.200 m ²					
Fachada envidraçada (face externa):	110 m ²					



AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
A metodologia de avaliação dos serviços realizados será efetivada por fiscalização do gestor designado na forma do Ato nº 002, de 2008, da Comissão Diretora do Senado Federal, com subsídio nas informações prestadas pelo Encarregado Geral e Encarregados de Turmas, responsáveis pela coordenação e execução geral das atividades. O Aceite dos serviços executados será feito mediante análise dos documentos exigidos em contrato, pelo gestor, objetivando atestar a Nota Fiscal.
ADJUDICAÇÃO
Menor Preço Global Mensal.
ORÇAMENTO MENSAL ESTIMADO
R\$ 1.294.383,87 (hum milhão, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO
Por 12 (doze) meses consecutivos a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Natureza da despesa: 3.3.90.37 Programa de Trabalho: 000040
LOCAIS DE EXECUÇÃO
SENADO Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Anexos I e II, Prédios de Unidades de Apoio, Serviços de Transportes, Residência Oficial do Presidente do SENADO, Residências Oficiais dos Senadores (SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”), ligações, subestações, galerias e estacionamentos. SEEP Secretaria Especial de Editoração e Publicações do SENADO – via N2 – Anexo “D” e estacionamentos. PRODASEN Avenida N2, Anexo “C” do Senado Federal. SSSTU Avenida N2, Bloco de Apoio 2 do Senado Federal. SINTER Avenida N2, Anexo “E” do Senado Federal. GALPÃO Avenida N2, Bloco de Apoio 2 do Senado Federal.



FISCALIZAÇÃO

Conforme cláusula nona da Minuta de Contrato (Anexo 6).

Brasília, 20 de maio de 2010.

LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 078/2010

ANEXO 2

(Processo nº 023.896/09-4)

QUADRO RESUMO DE PROFISSIONAIS (CATEGORIA / CARGA HORÁRIA / SALÁRIO)					
ITEM	QUANTI- DADE	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA/DESTINAÇÃO SALÁRIO BASE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL em R\$	PREÇO TOTAL MENSAL em R\$
1	2	Encarregado Geral	Segunda a sexta-feira (8h às 18h) (com duas horas de intervalo) Sábados (8h às 12h) R\$ 5.756,80		
2	24	Encarregado de Turma diurno	<u>Primeiro Turno</u> Segunda a sexta-feira (7h às 16h) (com uma hora de intervalo) Sábados (8h às 12h) <u>Segundo Turno</u> Segunda a sexta-feira, 13h às 22h (com uma hora de intervalo) Sábados (12h às 16h) R\$ 1.655,54		
3	1	Encarregado de Turma noturno	Segunda a sexta-feira (15h às 0:00h) (com uma hora de intervalo) Sábados (12h às 16h) R\$ 1.655,54		
			Segunda a sexta-feira		



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

4	369	Servente de Limpeza diurno	(7h às 16h) (com uma hora de intervalo) Sábados (8h às 12h) R\$ 852,63		
5	31	Servente de Limpeza noturno	Segunda a sexta-feira (15h às 0:00h) (com uma hora de intervalo) Sábados (12h às 16h) R\$ 852,63		
TOTAL	427	TOTAL MENSAL			R\$

Observação: Reserva técnica mínima de 35 profissionais

Brasília, 20 de maio de 2010.

LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 078/2010

ANEXO 3

(Processo nº 023.896/09-4)

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 PROFISSIONAL

MODELO I
(EMPRESAS COM REGIME DE TRIBUTAÇÃO LUCRO REAL)

CATEGORIA	(categoria profissional)		
Convenção Coletiva a partir de ____ / ____ (SINDSERVICOS)			
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Salário Base		
	Adicional Noturno		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
	Outros Componentes		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	
	02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,00% a 3,00%	
	08.SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	
		TOTAL DO GRUPO A:	34,80 a 36,80%
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	
	10.Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	11.Férias sobre Licença-maternidade do substituto		
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

	15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) 16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = $\{(1/12) \times 100\}$	8,33%	
	TOTAL DO GRUPO B:		
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) 18.Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84) 19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)		
	TOTAL DO GRUPO C:		
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B" R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		
	21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C) 8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		
	22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B 8% (FGTS) sobre ...% = ...%		
	TOTAL DO GRUPO D:		
	VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (2)		
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (3)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	01.Uniforme (EPI'S) 02.Auxílio Alimentação (Convenção Coletiva) 03.Auxílio Transporte $\{(R\$ 3,00+1,50 \times \dots(\text{dias}) - 6\% \text{ s/ salário}\}$ (Decreto nº 26.501 / 2005 - GDF) 04.Assistência Odontológica (Convenção Coletiva) 05.Contribuição Assistencial (Convenção Coletiva, Cláusula (...)) (R\$ (...)/12 meses) 06.Auxílio Funeral [R\$ (...) (convenção coletiva) x ...% (incidência estatística) / 12		
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		
	RESERVA TÉCNICA		
	SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais	VALORES
	01.Despesas Administrativas/Operacionais			
	02.Lucro			
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:				
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)				
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais	VALORES
	ISS		5,00%	
	PIS		1,65%	
	COFINS		7,60%	
TOTAL DOS TRIBUTOS:			14,25%	
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO			
	TOTAL MENSAL			
	VALOR TOTAL ANUAL:			

Observações:

A planilha é exemplificativa.

(1) O item 07 do Grupo "A" poderá variar de 1,00% a 3,00%, de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito à análise de adequação à atividade preponderante da empresa por profissional da área de Contabilidade, no momento da apresentação das propostas, na abertura do Pregão.

(2) Valores de referência: 65,00% a 74,00% (Nota técnica contida na Minuta padrão 4.3 do Ato nº 16 da COMDIR de 2008).

(3) De acordo com a CCT da categoria contratada poderá haver variação na quantidade de itens contemplados.

(4) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU – Plenário.



MODELO II

(EMPRESAS COM REGIME DE TRIBUTAÇÃO LUCRO PRESUMIDO)

CATEGORIA	(categoria profissional)		
Convenção Coletiva a partir de ____ / ____ (SINDSERVICOS)			
I MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Salário Base		
	Adicional Noturno		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
	Outros Componentes		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
II ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	
	02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,00% a 3,00%	
	08.SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	
		TOTAL DO GRUPO A:	34,80 a 36,80%
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	
	10.Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	11.Férias sobre Licença-maternidade do substituto		
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = {(1/12) x 100}	8,33%	
		TOTAL DO GRUPO B:	
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491. CLT)		



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84) 19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)		
	TOTAL DO GRUPO C:		
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B" R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C) 8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B 8% (FGTS) sobre ...% = ...%		
	TOTAL DO GRUPO D:		
	VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (2)		
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		
III INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (3)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	01. Uniforme (EPI'S) 02. Auxílio Alimentação (Convenção Coletiva) 03. Auxílio Transporte {(R\$ 3,00+1,50x...(dias) - 6% s/ salário} (Decreto nº 26.501 / 2005 - GDF) 04. Assistência Odontológica (Convenção Coletiva) 05. Contribuição Assistencial (Convenção Coletiva, Cláusula (...)) (R\$ (...)/12 meses) 06. Auxílio Funeral [R\$ (...) (convenção coletiva) x ...% (incidência estatística) / 12		
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		
	RESERVA TÉCNICA		
	SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		
IV INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos Materiais e Produtos Depreciação		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
	SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)		



V DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01.Despesas Administrativas/Operacionais		
	02.Lucro		
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO PRESUMIDO)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	
	PIS	0,65%	
	COFINS	3,00%	
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	8,65%	
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO		
	TOTAL MENSAL		
	VALOR TOTAL ANUAL:		

Observações:

A planilha é exemplificativa.

(1) O item 07 do Grupo "A" poderá variar de 1,00% a 3,00%, de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito à análise de adequação à atividade preponderante da empresa por profissional da área de Contabilidade, no momento da apresentação das propostas, na abertura do Pregão.

(2) Valores de referência: 65,00% a 74,00% (Nota técnica contida na Minuta padrão 4.3.

(3) De acordo com a CCT da categoria contratada poderá haver variação na quantidade de itens contemplados.

(4) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU – Plenário.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO Nº 078/2010

ANEXO 4

(Processo nº 023.896/09-4)

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

LUCRO PRESUMIDO		
II	Valor mensal total referente à mão de obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Mão de obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (materiais, máquinas, equipamentos)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	

LUCRO REAL		
II	Valor mensal total referente à mão de obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Mão de obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (materiais, máquinas, equipamentos)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 078/2010

ANEXO 5

(Processo nº 023.896/09-4)

MODELO DOS UNIFORMES

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
ENCARREGADO GERAL (masculino/feminino)	▪ camisa social branca, de mangas compridas; ▪ gravata marrom (masculino) ou lenço marrom (feminino); ▪ jaleco, com gola, de mangas compridas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, com abotoamento na frente, na cor bege; ▪ calça comprida na cor marrom; ▪ meia branca ou bege ou marrom; ▪ calçado em couro marrom, tipo social (masculino) ou mocassim (feminino).
ENCARREGADO DE TURMA (masculino/feminino)	▪ jaleco, com gola, de mangas curtas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, com abotoamento na frente, na cor bege; ▪ calça comprida na cor marrom; ▪ meia branca ou bege ou marrom; ▪ calçado em couro marrom, tipo esportivo, com salto de borracha.
SERVENTE (masculino/feminino)	d) jaleco, com gola, de mangas curtas, sem abotoamento, com um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, na cor marrom; e) calça comprida na cor marrom; f) meia branca ou bege ou marrom; g) calçado tipo tênis, em lona marrom ou bege, com solado de borracha.
Observações: • todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pelo gestor do contrato; • todos os uniformes deverão seguir o padrão das normas do Ministério do Trabalho; • todos os uniformes deverão ser de primeira qualidade.	



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 078/2010

ANEXO 6

(Processo nº 023.896/09-4)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, e do outro, a empresa _____ para a prestação de serviços de execução indireta de limpeza e conservação.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº ____/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____, às fls. ____ do Processo nº 023.896/09-4, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos Atos nºs 24/98 e 29/2003 da Comissão Diretora do Senado e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de execução indireta e contínua de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, nos próprios do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A área abrangida e suas características são as seguintes:

LOCAL	ÁREA
Edifício Principal	11.730,00 m ²
Anexo I	15.000,00 m ²
Anexo II – Bloco A	27.370,00 m ²
Anexo II – Bloco B	11.818,00 m ²
Anexo II – Bloco C	8.635,00 m ²
Residências Oficiais – SQS 309 (somente áreas comuns)	24.015,00 m ²
Residência Oficial Presidente SF	1.100,00 m ²
Serviço de Transportes	4.345,00 m ²
Ligação Ed. Principal/BL C	450,00 m ²
Ligação Ed. Principal/Anexo I	496,00 m ²
Ligação Bloco A/Bloco B	117,00 m ²
Unidade de Apoio 1 e 2 (SENG e SPATR)	12.953,00 m ²
Unidade de Apoio 3 e 5 (ILB E SSTECH)	2.260,00 m ²
Unidade de Apoio 6 (STELE)	1.715,00 m ²
Unidade de Apoio 7	742,00 m ²
Subestações	1.275,00 m ²
Galerias	1.870,00 m ²
SEEP	24.840,00 m ²
PRODASEN	6.200,00 m ²
SINTER	4.375,00 m ²
SSSTU	1.269,45 m ²
GALPÃO	378,58 m ²
TOTAL	162.954,03 m²

SENADO (1)

Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Anexos I e II, Prédios de Unidades de Apoio, Serviço de Transportes, Residências Oficiais dos Senadores (SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”) ligações, subestações, galerias e estacionamentos.

<u>ÁREA</u>	<u>m²</u>
Área interna (pisos acarpetados)	4.931,00m ²
Área interna (pisos frios)	78.147,00m ²
Área externa (pisos pavimentados)	86.786,00m ²
Área de vidros uma face	499,00m ²
Área de parede (painel artístico)	1.230,00m ²



SEEP (2)

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do SENADO – via N-2 – Anexo “D” e estacionamentos.

<u>ÁREA</u>	<u>m²</u>
Área interna (pisos acarpetados)	246,14m ²
Área interna (pisos frios)	28.112,61m ²
Área externa (pisos pavimentados e terra)	22.907,62m ²
Fachadas envidraçadas – face externa	3.724,13 m ²

PRODASEN (3)

Avenida N2, Anexo “C” do Senado Federal

<u>ÁREA</u>	<u>m²</u>
Área interna (pisos acarpetados, paviflex e mármore branco)	6.351,81m ²
Área externa (calçada e pátio em concreto)	3.471,00m ²
Fachada envidraçada	394,15m ²

SSSTU (4)

Avenida N2, Bloco de Apoio 2 do Senado Federal

<u>ÁREA</u>	<u>m²</u>
Área interna (pisos em granito, paviflex)	1.044,45 m ²
Fachada envidraçada	225,00 m ²

SINTER (5)

Avenida N2, Anexo “E” do Senado Federal.

<u>ÁREA</u>	<u>m²</u>
Área interna (pisos acimentado, cerâmica, granito, acarpetados e paviflex)	4.577,49 m ²
Área externa	14.731,00 m ²
Fachada envidraçada	833,16 m ²



GALPÃO (6)

Avenida N2, Bloco de Apoio 2 do Senado Federal

ÁREA

Área interna

m²
378,58 m²

RESUMO DOS LOCAIS/ÁREAS

Local	Área
(1) Senado Federal	171.593,00 m ²
(2) SEEP	54.990,50 m ²
(3) PRODASEN	10.216,96 m ²
(4) SSSTU	1.269,45 m ²
(5) SINTER	20.141,65 m ²
(6) GALPÃO	378,58 m ²
TOTAL GERAL	258.590,14 m ²

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais a serem empregados na execução dos serviços objeto deste contrato obedecerão às especificações mínimas e quantidades estimadas a seguir:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Limpador ácido, desinfetante, desincrustante, com inibidor de corrosão para remoção de incrustações em louças sanitárias	L	20
02	Sabão neutro de coco	L	3.380
03	Álcool	L	546
04	Areia branca para cinzeiro	KG	45
05	Balde plástico de 16 litros	PÇ	50
06	Cera líquida incolor alto brilho	L	2.340
07	Cera líquida preta	L	520
08	Cera pastosa incolor 13 kg	LT	07
09	Cera pastosa preta 13 kg	LT	03
10	Cera pastosa amarela 13 kg	LT	04
11	Detergente, desinfetante e aromatizante	L	4.020
12	Limpador de carpete - detergente, umectante sintético e seqüestrante orgânico (concentrado)	L	850
13	Sabonete líquido - limpa e perfuma as mãos	L	300



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

14	Tablete de 120 g - desengraxante para mãos, detergente, solvente e amaciante para remoção de graxa e óleo	UN	300
15	Papel toalha branco, tipo extra, para papeleiras no sistema de duas dobras	UN	4.000
16	Polidor de metal 200 ml	UN	35
17	Prego 15 x 15	KG	03
18	Querosene	L	130
19	Removedor para piso	L	32
20	Rodo de 40 cm com cabo	UN	65
21	Rodo de 60 cm com cabo	UN	78
22	Rodo de 90 cm com cabo	UN	24
23	Sabão de coco 200 g	UN	600
24	Sabonete em pedra 90 g	UN	780
25	Saco plástico branco 40 litros para lixo	UN	2.500
26	Saco plástico 60 litros para lixo (preto e branco)	UN	10.400
27	Saco plástico 100 litros para lixo (preto e branco)	UN	42.100
28	Saco plástico 200 litros para lixo (preto) Saco plástico transparente (borra de café) Saco plástico branco/preto de 40 litros para lixeira de pedal Saco plástico branco/preto de 60 litros para lixeira dos gabinetes Saco plástico branco/preto de 100 litros para lixeiras de corredores (Senado Verde)	UN	3.000 25.000 20.000 12.000 28.000
29	Saco de pano para chão	UN	650
30	Vaselina líquida	L	09
31	Vassoura gari 40 cm com cabo reforçado	UN	08
32	Vassoura para sanitário	UN	120
33	Vassoura de pêlo 60 cm com cabo	UN	46
34	Vassoura de pêlo 40 cm com cabo	UN	65
35	Vassoura de piaçava com cabo	UN	110
36	Composto à base de clorobenzeno - solvente indicado para controlar, neutralizar e eliminar odores em depósitos de lixo e esgotos	L	24
37	Removedor de ceras e acabamentos	L	195
38	Desincrustante químico para dissolução de carbonato e óxidos minerais em pedras, granilite, concreto, tijolos, lajotas e outras superfícies (Sanrer)	L	2.080
39	Detergente - bactericida, bacteriostático e higienizador ambiental para área hospitalar (Água Sanitária)	L	550
40	Disco removedor n° 380	UN	44



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

41	Disco removedor nº 350	UN	100
42	Disco removedor nº 410	UN	20
43	Disco removedor nº 510	UN	100
44	Escova de nylon TT410	UN	20
45	Escova de nylon TT510	UN	20
46	Escova para lavar roupa	UN	52
47	Esfregão de nylon 40 cm	UN	36
48	Flanela 40 x 60 cm	UN	390
49	Inseticida concentrado	UN	10
50	Lã de aço em disco	KG	13
51	Limpa-vidros 500 ml	UN	100
52	Limpador de superfícies 500 ml	UN	650
53	Lustra-móveis 200 ml	UN	260
54	Luva de borracha	PAR	650
55	Luva de couro	PAR	26
56	Óleo de peroba 100 ml	UN	240
57	Pá para lixo galvanizada	UN	45
58	Palha de aço em disco	KG	15
59	Papel higiênico branco, folha dupla, extra-fino e picotado	UN	28.121
60	Cloro	KG	20
61	Tela desodorizante	UN	360
62	Detergente neutro-lava louça	UN	250
63	Esponja dupla face	UN	400
64	Fibra para uso geral	UN	200
65	Limpador vice-versa 35	UN	15
66	Mope completo	UN	20
67	Papel toalha extra luxo	CX	20
68	Pedra sanitária	UN	600
69	Purificador de ar Bom Ar	UN	204
70	Pulverizador manual	UN	60
71	Refil de saboneteira	UN	132
72	Sabão amarelo líquido	L	1.600
73	Saco para aspirador c/ 03	KIT	20
74	Sapólio em barra	UN	192
75	Suporte starlock	UN	20

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os serviços de limpeza e conservação, objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá empregar os materiais nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência de cada serviço e os equipamentos mínimos que deverão ser mantidos nas dependências do SENADO, a seguir especificados:



ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Aspirador de pó Industrial	38
02	Escada de ferro de 06 degraus	10
03	Escada de alum. 10 degraus mod. tesoura	05
04	Escada de alumínio 06 degraus	10
05	Enceradeira doméstica	10
06	Máquina de lavar piso industrial grande mod. 510	18
07	Máquina de lavar piso industrial peq. Mod. 410	20
08	Máquina de lavar a jato	08
09	Andaime metálico com 20 peças	01
10	Máquina para lavagem de carpete completa	03
11	Cinto de segurança tipo pára-quedista	10
12	Carrinho de limpeza	30
13	Mangueira de borracha de 3/4 polegadas	800 m
14	Corda de nylon	300 m
15	Equipamento para lavagem e conservação de espelhos d'água	10 Kits
16	Aspirador de água	05
17	Máquina enceradeira 350	20
18	Vassoura feiticeira	05
19	Vara extensiva para limpador vice-verso	20
20	Pulverizador (assoprador de folhas)	03
21	Extensão 100 metros trifásica	03
22	Fio/Cabo para extensão monofásica	600 m
23	Carrinhos para recolhimento de lixo (kit completo)	10
24	Carrinhos para lixo 200 litros (kit completo)	20

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários ao uso dos equipamentos durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais, dos equipamentos, ferramentas, utensílios e outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

I- manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive fornecer profissionais qualificados;

II- apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



III- efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV- fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos da assinatura do contrato:

a- relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b- “curriculum vitae” de todos os profissionais;

c- documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal.

V- manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI- fornecer ao gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da assinatura deste contrato, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais;

VII- manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 5 do edital, no número mínimo de 02 (dois) ao iniciar o contrato e 01 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VIII- fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço;

IX- comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

X- substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a- falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b- gozo de férias;

c- solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e

d- automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

XI- efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:



a- salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b- o pagamento de custos de alimentação e transportes até o 5º dia útil do mês em referência:

b.1- auxílio-alimentação no valor unitário fixado na respectiva convenção coletiva da categoria profissional, por dia de trabalho do mês em referência; e

b.2- transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte, para atender 22 (vinte e dois) dias do mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/ rodoviária/ SENADO/ rodoviária/ residência; devendo no caso de a CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade, ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos.

XII- selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XIII- observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da categoria (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XIV- manter disciplina nos locais de serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente;

XV- manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente; expedidos pela Polícia do Senado Federal;

XVI- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XVII- exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de folha individual de ponto ou por meio eletrônico fornecido às suas próprias expensas, cuja frequência será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA, em listagem nominal para assinatura em duas etapas, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída, e encaminhada ao(s) gestor(es) deste contrato até 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido para a entrada e saída do empregado;

XVIII- manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX- identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da propriedade do SENADO;



XX- implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

XXI- colocar à disposição de seu encarregado-geral, diariamente, viatura para fazer a distribuição dos materiais nos setores indicados pelo SENADO;

XXII- fornecer aos encarregados (gerais e de turma) equipamentos de comunicação instantânea (rádios comunicadores ou telefones celulares, o que melhor se adaptar à execução do contrato), de forma a agilizar o contato entre o órgão gestor e aqueles encarregados.

XXIII - prestar os serviços objeto do contrato fornecendo materiais de primeira qualidade e utilizando os equipamentos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços, que poderão ser fiscalizados, a qualquer momento, pelo SENADO;

XXIV- usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidráulicas e redes de computação, água e esgoto, e todas as demais existentes no SENADO;

XXV- fornecer sabonete de primeira qualidade e, nos locais onde houver recipiente próprio, sabonete líquido com PH neutro;

XXVI- fornecer papel-toalha, na cor branca, tipo extra, para papaleiras no sistema de 02 (duas) dobras; e

XXVII- fornecer papel higiênico de primeira qualidade, folha dupla, na cor branca, extra-fino e picotado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.



PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (dez) dias, a contar da sua assinatura, e a executá-los de acordo com o disposto neste edital e seus anexos, sendo permitida a subcontratação de empresas somente para os serviços de dedetização e desratização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução deste contrato, será considerado o seguinte regime de execução dos serviços por categorias:

I – Encarregado-Geral – responsável pela coordenação e execução geral das atividades, controle interno do pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto ao SENADO, visando ao fiel cumprimento deste contrato;

II – Encarregado de Turma (Diurno e Noturno) – orienta e supervisiona a execução dos serviços de conservação e limpeza;

III – Servente (Diurno e Noturno) – realiza serviços de limpeza em geral e outros correlatos e/ou similares pertinentes à função, de conformidade com os períodos, locais e especificações constantes do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de limpeza em geral e outros correlatos e/ou similares serão realizados de conformidade com os períodos, locais e rotinas a seguir:

ÁREAS INTERNAS

1- DIARIAMENTE NO SENADO:

1.1– SERVIÇO DIURNO

a. passagem de flanela ou pano (seco ou úmido, conforme o caso) nos móveis e utensílios, incluindo quadros, aparelhos telefônicos, ventiladores, extintores de incêndio, corrimões, bases de microfones, relógios de parede, balcões, guichês, divisórias de madeira, cinzeiros, placas indicativas, computadores e impressoras;

b. passagem de álcool ou limpa-vidros em todas as superfícies de vidro sobre mobiliário, em espelhos e em divisões de vidro;



- c.** varredura esmerada com vassoura de pêlos em todas as dependências, incluindo área de circulação, escadarias e elevadores;
- d.** limpeza das dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, bidês, pias, mictórios, portas, metais em geral, espelhos e saboneteiras, abastecendo-as de papel toalha, papel higiênico, sabão líquido (onde houver o recipiente próprio) e pedras sanitárias com a respectiva tela e aromatizante;
- e.** varredura das garagens e áreas de estacionamento e limpeza dos ralos, para evitar obstrução;
- f.** a coleta seletiva do lixo no âmbito do Senado Federal será executada com a remoção três vezes ao dia para os respectivos *containers*, dependendo do material recolhido, de acordo com o Anexo 13 do edital;
- g.** remoção de detritos e objetos dos cinzeiros tipo piso.

1.2 – SERVIÇO NOTURNO

- a.** varredura esmerada com vassoura de pêlos em todas as dependências, incluindo área de circulação e escadarias, seguida de polimento com enceradeira nas partes enceráveis, inclusive no Salão Nobre e no Salão Negro;
- b.** lavagem geral, com detergente não corrosivo, de todos os pisos laváveis (incluindo escadas) de mármore, marmorite, mosaico, cerâmica;
- c.** lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, bidês, pias, mictórios, portas, metais em geral, espelhos e saboneteiras abastecendo-as de papel toalha, papel higiênico, sabão líquido (onde houver recipiente próprio) ou sabonete;
- d.** lavagem completa e higienização de todas as copas e cozinhas;
- e.** limpeza geral dos elevadores, inclusive tapetes, portas e metais; quanto às partes de aço e alumínio, a conservação deverá ser feita com vaselina líquida e brilho inox;
- f.** lavagem das áreas de acesso aos edifícios Principal e Anexos I e II;
- g.** retirada de manchas e extração de pó, com aspirador elétrico, das forrações de chão e de parede existentes, incluindo batimento de capachos;
- h.** varredura e lavagem das garagens e áreas de estacionamento e limpeza dos ralos, para evitar obstrução;
- i.** remoção de lixo para os *containers* específicos;
- j.** lavagem, com desinfetante, dos *containers* e baldes de lixo;
- k.** apagar todas as luzes e trancar as portas após conclusão das tarefas diárias.



2 – Na SQS 309: nas áreas comuns, excluídos os interiores dos apartamentos, deverão ser realizados os serviços anteriormente definidos, correspondentes aos dois períodos, no horário diurno e noturno serão realizados os serviços de limpeza das áreas de recolhimento de lixo e banheiros.

2.1 - A coleta seletiva do lixo, nos próprios do SENADO, será executada três vezes ao dia, acondicionado em sacos de 100 litros, previamente selecionado, na cor preta para lixo seco e cor branca para lixo orgânico, e transportado para os respectivos *containers*, de acordo com o Anexo 13 do edital.

3 – SEMANALMENTE nos próprios do SENADO e SQS 309 (diurno e noturno), no que couber:

3.1 – SERVIÇO DIURNO

a. remoção de manchas das portas, paredes, divisórias, rodapés, móveis (de aço ou de madeira), colunas laváveis (pintadas à óleo ou revestidas de fórmica ou mármore).

3.2 – SERVIÇO NOTURNO

a. limpeza completa das escadas e dos corrimãos, dos poços dos elevadores, das casas de força, de máquinas de ar-condicionado e de geradores, onde houver;

b. lavagem geral das dependências do Salão Nobre e do Salão Negro.

4 – QUINZENALMENTE no SENADO e SQS 309, no que couber:

4.1– SERVIÇO DIURNO

a. limpeza geral de todas as estantes;

b. polimento, com preparado próprio, de todos os metais, incluindo cinzeiros, maçanetas, placas, torneiras e conexões;

c. fornecimento e substituição da areia dos cinzeiros tipo piso.

5 – MENSALMENTE no SENADO e SQS 309 (diurno e noturno), no que couber:

5.1 – SERVIÇO DIURNO

a. limpeza de todos os vidros (face interna e face externa até o terceiro andar), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes, à exceção do Anexo I do SENADO.

5.2– SERVIÇO NOTURNO



- a. remoção de cera, com palha de aço, de todos os pisos de madeira, seguida de enceramento e polimento com enceradeira;
- b. lavagem com água sanitária de todas as paredes de azulejos (copas, banheiros e outras dependências);
- c. limpeza com aspirador elétrico nos reposteiros e cortinas e limpeza de persianas.

6 – TRIMESTRALMENTE no SENADO e SQS 309 (sempre diurno), no que couber:

6.1 – SERVIÇO DIURNO

- a. limpeza de todos os aparelhos de iluminação (globos, luminárias e lâmpadas incandescentes e fluorescentes);
- b. vasculhação geral interna dos tetos e paredes;
- c. limpeza e polimento das esquadrias de alumínio;
- d. limpeza e conservação das coberturas dos edifícios, incluindo a laje, cobertura espacial e a cúpula do Edifício Principal;
- e. lavagem de todas as caixas d'água;
- f. enceramento de todos os lambris e divisões de madeiras enceráveis;
- g. limpeza geral (lavagem, se for o caso) de todas as poltronas, cadeiras e sofás estofados em couro ou plástico;
- h. lavagem, com máquina própria, dos carpetes, tapetes e forrações, a critério do(s) gestor(es);
- i. limpeza e conservação do espelho d'água contíguo ao Edifício Anexo 1, bem como dos 05 (cinco) espelhos d'água localizados em frente ao Congresso Nacional.

7 – SEMESTRALMENTE no SENADO e SQS 309:

7.1 – SERVIÇO DIURNO

- a. limpeza de todos os vidros (face externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

8 – EVENTUALMENTE no SENADO e SQS 309 (diurno e noturno): qualquer outro serviço julgado necessário ao asseio e higiene das dependências cuja ocorrência não esteja prevista nas tarefas periódicas, quando solicitado pelo(s) gestor(es).

9 – DIARIAMENTE na SEEP:

9.1 – SERVIÇO DIURNO E NOTURNO



- a.** recolhimento de folhas de papel em recipiente próprio, das aparas de papel após o corte das guilhotinas, das chapas de alumínio, dos filmes e químicos utilizados na área de pré-impressão e impressão, ou seja, de todos os insumos decorrentes do processo industrial da produção gráfica;
- b.** limpeza de máquinas e equipamentos gráficos, como: resíduos de papel na engrenagem, aspiração das chupetas das bombas de ar, retirada com estopa do óleo derramado no chão, entre outros, utilizando solvente aguarrás e eventualmente sabão e detergente comum, sendo estas atividades na área industrial;
- c.** limpeza com flanela ou pano (seco ou úmido, conforme o caso) dos móveis e utensílios, incluindo quadros, aparelhos telefônicos, ventiladores, extintores de incêndio, corrimões, bases de microfones, relógios de parede, balcões, guichês, divisões de madeira, cinzeiros, placas indicativas, computadores e impressoras;
- d.** utilização de álcool ou limpa-vidros em todas as superfícies de vidro, sobre mobiliário, em espelhos, divisões de vidro e banheiros;
- e.** varredura esmerada com vassoura de pelos em todas as dependências, incluindo área de circulação e escadarias;
- f.** lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, bidês, pias, mictórios, portas, metais em geral, espelhos e saboneteiras, abastecendo-as de papel-toalha, papel higiênico, sabão líquido (onde houver o recipiente próprio) e sabonete;
- g.** lavagem completa e higienização de todas as copas;
- h.** limpeza geral dos elevadores, inclusive tapetes, portas e metais, e quanto às portas de aço e alumínio, a conservação deverá ser feita com vaselina líquida;
- i.** limpeza das áreas de acesso aos blocos, serviços de portaria, guaritas de segurança e cobertura espacial;
- j.** retirada de manchas e de pó, com aspirador elétrico, das forrações de chão e das paredes existentes, incluindo batimento de capachos;
- k.** remoção do lixo para os containeres específicos;
- l.** a coleta seletiva do lixo no âmbito do Senado Federal será executada com a remoção três vezes ao dia para os respectivos *containers*, dependendo do material recolhido, de acordo com o Anexo 13 do edital;
- m.** lavagem com desinfetante, dos containeres e baldes de lixo;
- n.** remoção de detritos e objetos dos cinzeiros tipo piso;
- o.** apagar as luzes e trancar as portas após a conclusão das tarefas diurnas e noturnas.



10 – SEMANALMENTE na SEEP:

10.1 – SERVIÇO DIURNO E NOTURNO

- a. remoção de manchas das portas, paredes, divisórias, rodapés, móveis (de aço e madeira), colunas laváveis (pintadas a óleo ou revestidas de fórmica ou mármore);
- b. limpeza completa das escadas e dos corrimões, dos poços dos elevadores, das casas de força, de máquinas de ar-condicionado e de geradores, onde houver;
- c. lavagem geral das salas quando necessário;
- d. lavagem geral no piso de mármore e corredores;
- e. lavagem geral de tapetes e capachos;
- f. limpeza geral de locais com reformas.

11 – QUINZENALMENTE na SEEP:

11.1 – SERVIÇO DIURNO E NOTURNO

- a. limpeza geral de todas as estantes;
- b. polimento, com preparado próprio, de todos os metais, incluindo cinzeiros, maçanetas, placas, torneiras e conexões;
- c. fornecimento e substituição da areia dos cinzeiros tipo piso.

12 – MENSALMENTE na SEEP:

12.1 – SERVIÇO DIURNO E NOTURNO

- a. limpeza geral de todos os vidros, aplicando produtos anti-embaçantes;
- b. remoção de cera, com palha de aço, de todos os pisos de madeira existente o almoxarifado, seguida de enceramento;
- c. lavagem com água sanitária de todas as paredes de azulejos (copas, banheiros e outras dependências);
- d. limpeza com aspirador elétrico dos reposteiros, cortinas e limpezas de persianas;
- e. limpeza geral nas pistas de rolamentos;
- f. limpeza geral na área de cobertura espacial;
- g. retirada de pó do acabamento.



13 – TRIMESTRALMENTE na SEEP:

13.1 – SERVIÇO DIURNO E NOTURNO:

- a. limpeza de todos os aparelhos de iluminação (globos, luminárias e lâmpadas incandescentes e fluorescentes);
- b. vasculhação geral interna dos tetos e paredes;
- c. limpeza e polimento das esquadrias de alumínio;
- d. limpeza e conservação das coberturas dos blocos, incluindo a laje e a cobertura espacial;
- e. lavagem de todas as caixas d'água;
- f. enceramento de todos os lambris e divisões de madeiras enceráveis;
- g. limpeza geral (lavagem, se for o caso) de todas as poltronas, cadeiras e sofás estofados em couro plásticos;
- h. lavagem, com máquina própria, dos carpetes, tapetes e forrações, a critério do(s) gestor(es);
- i. limpeza de ralos e caixa de gorduras.

14 – EVENTUALMENTE na SEEP: qualquer outro serviço julgado necessário ao asseio e higiene das dependências da instituição, cuja ocorrência não seja prevista nas tarefas periódicas, quando solicitado pelo(s) gestor(es).

15 – DIARIAMENTE no PRODASEN, SSSTU, SINTER e GALPÃO (ILB, SATEC, SETELE, SIS, SPATR, SENG, SEARQ, POSTO DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, SALA PARA EMPRESAS CONTRATADAS e SSPIN).

15.1. SERVIÇO DIURNO

- a. limpeza com flanela ou pano (seco ou úmido, conforme o caso) dos móveis e utensílios, incluindo quadros, aparelhos telefônicos, ventiladores, extintores de incêndio, corrimões, bases de microfones, relógios de parede, balcões, guichês, divisões de madeira, cinzeiros, placas indicativas, computadores e impressoras;
- b. utilização de álcool ou limpa-vidros em todas as superfícies de vidro, sobre mobiliário, em espelhos, divisões de vidro e banheiros;



- c.** varrição esmerada com vassoura de pelos em todas as dependências, incluindo área de circulação e escadarias, seguida de polimento com enceradeira nas partes enceráveis;
- d.** varrição esmerada com vassoura de pelo ou aspiração de pó, na sala do comutador, seguida de limpeza com pano úmido e macio, para remoção de sujeira comum, ou utilização de preparado próprio para remoção de sujeira mais renitente;
- e.** espanação geral e passagem de flanela nos móveis e utensílios incluindo equipamentos, espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, extintores de incêndio, relógios de parede, balcões, guichês, divisórias de madeira, de vidro e cinzeiros;
- f.** lavagem geral com detergente não corrosivo, de todos os pisos de mármore;
- g.** lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, bidês, pias, mictórios, portas, metais em geral, espelhos e saboneteiras, abastecendo-as de papel-toalha, papel higiênico, sabão líquido (onde houver o recipiente próprio) e sabonete;
- h.** lavagem completa e higienização de todas as copas;
- i.** limpeza geral dos elevadores, inclusive tapetes, portas e metais, e quanto às portas de aço e alumínio, a conservação deverá ser feita com vaselina líquida;
- j.** limpeza das áreas de acesso aos blocos, serviços de portaria e guaritas de segurança;
- l.** retirada de manchas e de pó, com aspirador elétrico, das forrações de chão e das paredes existentes, incluindo batimento de capachos;
- m.** remoção do lixo para os containeres específicos;
- n.** a coleta seletiva do lixo no âmbito do Senado Federal será executada com a remoção três vezes ao dia para os respectivos *containers*, dependendo do material recolhido, de acordo com o Anexo 13 do edital;
- o.** lavagem com desinfetante, dos containeres e baldes de lixo;
- p.** remoção de detritos e objetos dos cinzeiros tipo piso;
- q.** retirada de manchas e extração de pó com aspirador elétrico, das forrações de chão (carpete), incluindo batimento de capachos;
- r.** varrição das áreas de estacionamento e áreas de circulação interna e limpeza de canaletas, quando necessárias, para evitar obstrução;
- s.** limpeza com preparado próprio de todos os vidros dos prédios;



t. varrição e passagem de pano umedecido com produto de limpeza diluído em água em todas as copas;

u. apagar as luzes e trancar as portas após a conclusão das tarefas diurnas e noturnas.

16 – SEMANALMENTE no PRODASEN, SINTER, SSSTU e GALPÃO (ILB, SATEC, SETELE, SIS, SPATR, SENG, SEARQ, POSTO DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, SALA PARA EMPRESAS CONTRATADAS e SSPIN.

16.1 – SERVIÇO DIURNO

a. lavagem com água sanitária ou produto apropriado de todas as paredes de azulejos (copas, banheiros e outras dependências);

b. vasculhação geral de todos os tetos e paredes;

c. enceramento e polimento não corrosivo de todos os pisos paviflex;

d. lavagem geral com detergente não corrosivo de todos os pisos paviflex;

e. limpeza e desinfecção de aparelhos telefônicos com preparado próprio;

f. limpeza geral de locais com reformas;

g. lavagem da área dos estacionamentos e áreas internas de circulação, incluindo limpeza de todas as canaletas, para evitar obstrução;

h. remoção de manchas das portas, paredes, rodapés, móveis (de aço ou madeira), e colunas laváveis (pintadas a óleo ou revestidas de fórmica);

i. polimento com preparado próprio de todos os metais, incluindo cinzeiros, maçanetas, placas, torneiras, conexões.

17 – QUINZENALMENTE no PRODASEN, SSSTU, SINTER e GALPÃO (ILB, SATEC, SETELE, SIS, SPATR, SENG, SEARQ, POSTO DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, SALA PARA EMPRESAS CONTRATADAS e SSPIN.

17.1 – SERVIÇO DIURNO

a. limpeza geral (lavagem se for o caso), de todas as poltronas, cadeiras, sofás, estofados em couro, vulcouro ou plástico;

b. limpeza geral dos Depósitos de Materiais e Equipamentos.

18 – MENSALMENTE no PRODASEN, SSSTU, SINTER e GALPÃO (ILB, SATEC, SETELE, SIS, SPATR, SENG, SEARQ, POSTO DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, SALA PARA EMPRESAS CONTRATADAS e SSPIN.



18.1 – SERVIÇO DIURNO

a. limpeza de todos os aparelhos de iluminação (globos, lâmpadas fluorescentes e incandescentes).

19 – TRIMESTRALMENTE no PRODASEN, SSSTU, SINTER e GALPÃO (ILB, SATEC, SETELE, SIS, SPATR, SENG, SEARQ, POSTO DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, SALA PARA EMPRESAS CONTRATADAS e SSPIN.

19.1 – SERVIÇO DIURNO:

a. lavagem de todos os carpetes, mediante processo adequado, para a sua perfeita conservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A frequência dos empregados será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA, que deverá encaminhar relatórios diários ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes dos anexos do edital e às orientações do gestor quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO QUINTO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO SEXTO - As comunicações e entendimentos do gestor do contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO OITAVO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio do seu preposto.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais, equipamentos ou serviços considerados inadequados pelo gestor.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ _____ (_____), conforme proposta da CONTRATADA, de fls....., não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

I. Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II. Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

III. espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV. comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V. planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VI. planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário.



PARÁGRAFO QUINTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso X da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na cláusula décima.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUINTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou



convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação que não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão a partir da assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo no caso de, no termo aditivo de prorrogação, for aposta cláusula que resguarde expressamente o direito à repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, devendo esse período ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA



A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____
(_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se admitirá garantia decrescente, ou que preveja condicionantes restritivas à sua execução pelo SENADO, especialmente no que concerne à cobertura de passivo trabalhista devido pela contratada em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão Permanente de Gestão de Contratos, instituída pelo Ato nº 35/2009 do Primeiro-Secretário do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução deste contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



PARÁGRAFO QUINTO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, impressa e em mídia digital, e currículos dos profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por dia.
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência.
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
7	Deixar de apresentar registro diário de freqüência e pontualidade de seus profissionais, por dia.
8	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
9	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
10	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO



11	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
12	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
13	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
14	Deixar de fornecer os materiais, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
16	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado e por mês.
17	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
19	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia.
20	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia.
21	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
22	Deixar de efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
23	Deixar de fornecer ao gestor qualquer documentação prevista neste contrato ou no edital que dele é parte integrante.
24	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente



a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 30 dias contados da expiração do prazo do *caput*, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010.

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº /2010

ANEXO 7

(Processo nº 023.896/09-4)

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;



CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;



- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.



DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.
Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT



ANEXO 8

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Brasília, _____ de _____ de 2000.

(Representante legal da empresa)



ANEXO 9

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 2000.

(Representante legal da empresa)



ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2000.

(Representante legal da empresa)



ANEXO 11

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Brasília, ____ de _____ de 2000.

(Representante legal da empresa)



ANEXO 12

**DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS
PARA A HABILITAÇÃO**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que preenche os requisitos exigidos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o nº deste Pregão).

Brasília, ____ de _____ de 2000.

(Representante legal da empresa)

ANEXO 13

Coleta Seletiva de Lixo no Senado Federal

Saiba o que descartar em cada tipo de lixeira:

Lixeiras Pretas para os Resíduos Secos:

- **Papéis em geral:** papelão, jornais, envelopes, papel de fax, revistas, cartazes.
Estes materiais não podem estar sujos ou molhados com café. Papel higiênico ou papel toalha usados também não servem.
- **Plásticos:** copos descartáveis de água, garrafas PET, sacos, vasilhames dos produtos de limpeza.
- **Caixas e embalagens em geral.** Caixas de leite.
- **Metais e latas em geral.**
As latas de alumínio não necessitam de lavagem, basta estarem vazias.
- **Peças de máquinas e equipamentos,** fios, bobinas, etc.
- **Lápis, caneta.**
- **DVDs, CDs e disquetes.**
- **Vidros.**



Lixeiras Brancas para os Resíduos Molhados:

- Sobras de alimentos, quentinha e pratos plásticos usados para refeições.
- Cascas e caroços de frutas.
- Outros gêneros alimentícios.
- Copos descartáveis com restos de cafezinho ou sucos.
- Papel higiênico e papel toalha de sanitários.



Use o coletor específico para borra de café sem açúcar.
Esse resíduo será coletado em separado para ser reutilizado na compostagem.

